



AgEcon SEARCH
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library

This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.

Help ensure our sustainability.

Give to AgEcon Search

AgEcon Search

<http://ageconsearch.umn.edu>

aesearch@umn.edu

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*

(RE)NEGOCIAÇÕES DAS DÍVIDAS AGRÍCOLAS

JOSÉ GRAZIANO DA SILVA; MAURO EDUARDO DEL GROSSI; ERICK
BRIGANTE DEL PORTO;

FAO

SANTIAGO - ZZ - CHILE

delgrossi@unb.br

APRESENTAÇÃO COM PRESENÇA DE DEBATEDOR

POLÍTICAS SETORIAIS E MACROECONÔMICAS

(RE)NEGOCIAÇÕES DAS DÍVIDAS AGRÍCOLAS

Grupo de Pesquisa: POLÍTICAS SETORIAIS E MACROECONÔMICAS

RESUMO

Nas últimas duas décadas, especialmente após a drástica redução do crédito rural subsidiado dos anos 70, observa-se um ciclo decenal de grandes reivindicações por parte dos produtores agrícolas para equacionamento de suas dívidas com o sistema financeiro. Em geral, esse movimento tem sido seguido pela adoção de amplas medidas por parte do governo federal, com a repactuação destas dívidas em melhores condições, além de alongar seus prazos. Somente nos anos 90, entre outras medidas, ocorreram dois grandes programas de renegociação (Securitização e PESA), com a transferência do risco para a União. Via de regra, o gasto para a rolagem dessas dívidas tem sido maior que os gastos, por exemplo, com Pesquisa Agropecuária ou Reforma Agrária. Apesar das condições vantajosas das renegociações mencionadas, os indicadores de gestão desses programas indicam um elevado índice de inadimplência, mesmo nos anos de crescimento da renda agrícola, o que implica em uma série de consequências negativas para o sistema nacional de crédito rural. A partir de 2005, a questão voltou à cena política e merece maior atenção por parte dos estudiosos da área.

Breve Histórico das Medidas

Após o fim do crédito rural fortemente subsidiado dos anos 60 e 70, o setor agrícola vem sendo objeto de atenção especial do Governo Federal, com medidas especiais de abatimento e renegociação das dívidas de empréstimos bancários para o setor por conta do seu elevado endividamento. Há divergências quanto às razões que levaram a esse quadro de comprometimento que nos remete ao

período dos planos econômicos dos anos 80 e início dos 90, até o controle inflacionário proporcionado pelo Plano Real a partir de 1994.

Algumas estimativas veiculadas na imprensa à época apontavam que, por ocasião dos Planos Cruzado I e II e do Plano Bresser (1986/1987), os problemas decorrentes do retorno da correção monetária, do descongelamento de preços e da importação de produtos agrícolas (excesso de oferta e queda de preços) custaram cerca de US\$ 10 bilhões, em renegociação realizada entre governo, bancos privados e Banco do Brasil.

O Plano Verão (1989) teria causado graves desequilíbrios ao setor agrícola ao utilizar indexadores “descasados”, além de outras medidas em busca da desindexação da economia. Em 1990, o Plano Collor I também teria penalizado os agricultores ao proporcionar o “*descasamento de grande magnitude entre os índices de correção dos saldos devedores (74,6%) e dos índices de correção dos Preços Mínimos (41,28%), penalizando os agricultores, constituindo-se em verdadeira extorsão*” (Congresso Nacional, 1993:36). O Plano Collor II (1991), ao mudar o índice de correção de contratos, teria criado maiores distorções.¹. (idem: 37).

A situação era de tal gravidade que motivou, em 1993, a criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional destinada a “*investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993*”. Em seu relatório final a comissão destacava que:

“A situação de endividamento é grave e toma contornos sociais tão sérios que, passa a preocupar a sociedade pelos seus reflexos em futuro imediato. Não há como fechar os olhos para esta realidade expressa pelas legiões dos produtores que são compelidos a transferirem-se da agricultura para o meio urbano, acelerando o êxodo rural, registrado com menor intensidade em outros países adiantados”. (Congresso Nacional, 1993: 20).

No governo FHC (1995-2002), em um momento em que a conjuntura da primeira safra do Plano Real era desfavorável ao setor agrícola, ocorreram duas grandes renegociações de dívidas rurais, cujos reflexos sentimos até hoje:

1^a.) Securitização: para as dívidas de valores em contrato originalmente menores de R\$ 200 mil por CPF (Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995).

2^a.) Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA): para as dívidas de valores em contrato originalmente maiores que R\$ 200 mil. (Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998).

Naquele momento, o governo justificou essas medidas pela importância do papel da agricultura na consolidação do processo de estabilização de preços e pela retomada do crescimento econômico. Ademais, segundo o governo, as renegociações foram necessárias, uma vez que havia elevada taxa de inadimplência, com conseqüente redução do fluxo de retorno dos empréstimos, o que estava provocando uma contra-reação dos bancos, que passaram a adotar maior rigor na seleção e na concessão de novos créditos. Dessa forma, a renegociação buscava, por um lado, ampliar as possibilidades de recebimentos dos débitos por parte dos bancos, retirando-lhes da incômoda condição de terem que executar judicialmente os agricultores e, por outro, restaurar a liquidez da agricultura. As medidas adotadas a partir de 1995 buscavam, também, estimular o plantio da safra de verão 95/96 e também das seguintes, de modo a assegurar a normalidade do abastecimento doméstico e garantir a entrada de divisas tão necessárias para o equilíbrio das contas externas do País.

É importante salientar que, com essas duas grandes renegociações, Securitização e PESA, o risco das operações, anteriormente privado (bancário), com procedimentos próprios de cobrança dos inadimplentes, passou a ser, ao longo do período, do Tesouro Nacional e, portanto, passou a obedecer às suas normas e trâmites.

Ressalte-se que o PESA, normatizado pela Resolução CMN nº 2.471/98, sofreu críticas à época, por, supostamente, não diferenciar o “bom” do “mau” pagador, assim como não diferenciava aqueles que frustraram suas expectativas de ganho por meio de eventos fortuitos como a seca – e assim deixaram de honrar seus compromissos - e “pequenos” e “grandes” agricultores.

“Não há qualquer diferenciação de tratamento entre o produtor que realmente encontra-se endividado, em função dos efeitos da crise setorial, e aqueles 'inidôneos' contumazes do crédito rural, inclusive, os já acionados judicialmente.

Em segundo lugar, percebe-se que também não existe diferença de regras, em termos de condições de prazo e encargos, pelo perfil e porte do devedor. Assim, um agricultor (devedor por razões fortuitas), ainda que não considerado pequeno, mas, incomparavelmente de porte inferior a um grande arroteiro, por exemplo, acostumado à condição de inadimplente, estará sob as mesmas regras que este”. (Partido dos Trabalhadores, 1998: 5)

Para o governo, em meio à elevada taxa de inadimplência, as medidas não significavam perdão de dívidas, nem benefício aos grandes produtores.

“O Governo não está assumindo, nem perdendo dívidas, muito menos decretando uma moratória. Trata-se de uma renegociação realista, levando-se em conta a real capacidade de pagamento dos devedores, que pode ser entendida também como uma compra antecipada de produtos agrícolas por parte do Governo, na medida que o mutuário poderá optar pela entrega em produto do equivalente ao valor refinanciado no seu respectivo vencimento. (...) Cumpre enfatizar também que essa renegociação não beneficiou os grandes produtores como tem sido anunciada, pois o limite de R\$ 200 mil impõe, em si, uma restrição. Até o citado limite, englobam-se cerca de 193 mil produtores, ou seja, 96% do universo de produtores rurais contemplados com a medida, em sua maioria, de menor porte”. (Parente e outros, 1995).

Em 1997 e 1998, mediante forte pressão da bancada ruralista, o governo, por meio do Conselho Monetário Nacional (CMN), prorrogou o pagamento da dívida vencida na Securitização. Araújo (2000) aponta que, devido à elevada inadimplência verificada naqueles anos, em 1999 um novo e generalizado processo de renegociação foi feito. No final de 1998, o CMN também prorrogou o prazo para a adesão dos produtores rurais ao PESA².

O conjunto dessas medidas teria, mais uma vez, beneficiado grandes devedores, uma vez que “73,95% do valor dos contratos repactuados no âmbito do PESA correspondem a dívidas superiores a R\$ 1 milhão, de responsabilidade de apenas 9% dos beneficiários do programa”(Partido dos Trabalhadores, 1999: 3).

“Não se questiona a legitimidade e a necessidade da resolução das dívidas de médios, ou mesmo parcela de grandes produtores vitimados pela atual política agrícola. Questiona-se, sim, ademais da injustiça da isonomia de tratamento entre segmentos sociais absolutamente diferenciados política, financeira e economicamente, a negação efetiva da possibilidade de

² <http://www.an.com.br/1998/nov/06/0eco.htm>

solução das dívidas para os pequenos devedores que não contrataram a securitização. Ou seja, os pequenos devedores com dívidas posteriores a 20 de junho de 1995, especialmente aqueles com contratos com juros pré-fixados, foram completamente excluídos de qualquer benefício do acordo entre governo e ruralistas”. (Partido dos Trabalhadores, 1999: 3) grifos nossos.

Para Araújo (2000), o amplo processo de renegociação de 1999, mesmo alongando os prazos para pagamento das dívidas, é bom para os bancos.

“Para os bancos o sistema é bom porque o Tesouro tem resgatado *in cash* os títulos correspondentes às parcelas vencidas, inclusive aquelas que se encontram em atraso ou são prorrogadas através da renegociação entre bancos e agricultores”.(Araújo, 2000: 4)

Para se ter idéia da magnitude das questões relacionadas às dívidas do crédito rural, em dezembro de 1998, segundo Araújo (2000), o saldo devedor dos agricultores junto ao Banco do Brasil era de aproximadamente R\$ 25,8 bilhões. Para ele, isso permitiria afirmar que o endividamento geral do setor estaria próximo de R\$ 30 bilhões, equivalentes à cerca de 35% do PIB agropecuário.

Novas pressões em 2001 e 2002 fizeram com que o governo novamente editasse medidas revendo as regras acordadas. Somente para exemplificar, a Lei nº 10.437/2002³ alongou o pagamento das dívidas securitizadas por mais 25 anos, com taxa de juros fixa de 3% ao ano, e dispensa a correção do saldo devedor pela variação dos preços mínimos (estipulado contratualmente), desde que o pagamento fosse pontual. Essa operação ficou conhecida como “Securitização II”. Além disso, a referida Lei alterou os encargos financeiros do PESA, estabelecendo teto para a correção monetária por meio do IGP-M em 9,5% e prorrogando o prazo de adesão.

Segundo o Deputado Federal Luis Carlos Heinze (PP/RS), a renegociação desse período estaria “beneficiando” e trazendo maior “tranquilidade” aos produtores.

“A questão do endividamento rural no Brasil vinha sendo debatida há muitos anos. Todavia, foi somente no ano de 2001, quando me encontrava na presidência da Comissão, contando com o apoio de meus colegas deputados e das entidades representativas do setor produtivo, que conseguimos, após longo processo de discussão com a equipe do Governo, encontrar uma solução para as dívidas do setor rural. O fato mais importante de toda essa negociação foi o alongamento do prazo para pagamento das parcelas da securitização beneficiando os produtores com dívidas de até R\$ 200 mil. Pelas novas regras, os agricultores terão prazo de 25 anos para pagar os financiamentos, a uma taxa de juros de 3% ao ano. Os produtores que se mantiverem em dia com os pagamentos serão desobrigados de qualquer tipo de correção do saldo devedor, seja pela equivalência produto, seja pela TJLP ou IGP ou qualquer outro indexador. Além dos benefícios na securitização, as condições dos débitos incluídos no Programa Especial de Saneamento dos Ativos – PESA, também foram alterados. As taxas de juros, que eram de 10%, 9% e 8%, foram reduzidas para 5%, 4% e 3%, respectivamente. O produtor também poderá ter maior tranquilidade em caso de aumento da inflação. O IGP-M, que corrige o saldo devedor do PESA, foi limitado ao teto de 9,5% ao ano”⁴.

Cabe destacar que, nas últimas renegociações da Securitização (2001 e 2002), o risco das operações foi assumido pelo Tesouro Nacional, sendo, doravante, tratadas como dívidas públicas e,

³ Lei nº 10.437/2002 – Medidas Provisórias nº 09/2001 e nº 15/2001.

⁴ Editorial do Informativo Semanal do Pacto de Cooperação da Agropecuária Cearense – ano 7 – nº 271 –Fortaleza, 02 de julho de 2002 (<http://www.faec.org.br/Info/info271.pdf>)

portanto, não obedecendo às normas do Manual de Crédito Rural (MCR). Dessa forma, os inadimplentes passaram a obedecer aos trâmites normais de cobrança de dívidas públicas, por meio da atuação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o que possibilita a inscrição do débito junto à Dívida Ativa da União (DAU) e ao Cadastro Informativo de Créditos não-quitados do Setor Público Federal (CADIN). Esse procedimento deu-se a partir da Medida Provisória nº 2.196/2001, a qual desonerou o Banco do Brasil do risco operacional das operações securitizadas e cedeu à União as operações contratadas na forma da Lei nº 9.138/1995.

Além das renegociações acima citadas, ao longo de todo esse período, medidas semelhantes foram sendo implantadas pelo Governo Federal para setores específicos: Programa de Revitalização das Cooperativas (RECOOP), Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), Cacau, Café, PRONAF, Fundos Constitucionais, Moderfrota, FINAME-agrícola e Prodecer.

Em março de 2003, já no governo Lula, a bancada ruralista vem solicitar ao governo, mais uma vez, nova prorrogação para adesão ao PESA, uma vez que, segundo ela, problemas climáticos e de comercialização impediram muitos agricultores de aderirem ao programa no prazo estabelecido⁵. Em abril daquele ano, o CMN prorrogou esse prazo por mais 180 dias, por meio da Resolução nº 3078.

Também no Governo Lula, a Lei nº 10.696, de 02/07/2003, autorizou a repactuação e alongamento das dívidas oriundas do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), e dívidas de mini e pequenos produtores cujos valores originais não ultrapassassem o limite de R\$35 mil com recursos dos Fundos Constitucionais e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), contratos de PROGER-Rural no limite de R\$15 mil, além da possibilidade dos gestores dos Fundos Constitucionais concederem bônus aos produtores adimplentes.

Com a Resolução CMN nº 3.114/2003, autorizaram-se novas operações para regularização dos juros inadimplidos do PESA, operação que ficou conhecida como “PESINHA”. Entre outras condições, destacamos:

- Pagamento em espécie de, no mínimo, 10% do montante de juros vencidos;
- Recolhimento, pelo devedor, de 20,62% do montante a ser repactuado destinados à aquisição de títulos públicos que seriam vinculados em garantia do pagamento da dívida;
- Formalização de uma operação nos moldes do PESA, com prazo de 13 anos, observadas as disposições da Resolução CMN nº 2.471;
- A formalização dessa nova operação deveria ocorrer até 29.10.2003.

Em março de 2005, o CMN aprovou a prorrogação do vencimento de contratos da safra, para os produtores afetados pelas secas que ocorreram em 2004/05. A título de exemplo, em 25 de abril daquele ano, o CMN aprovou a prorrogação de um ano para os financiamentos do PROGER (Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural), a municípios com reconhecimento oficial do estado de calamidade ou emergência em decorrência da seca, e autorizou o Banco do Brasil a dar mais prazo para o registro das operações de ‘Proagro-mais’.

Além das secas ocorridas na região Sul, os agricultores chamaram a atenção para uma conjuntura desfavorável do setor, resultado da conjugação negativa de: aumento da produção e dos estoques mundiais, com conseqüente queda dos preços internacionais; crescimento dos estoques brasileiros (exceto milho); queda dos preços nos mercados internos; valorização recente do Real; e excessivo aumento dos preços dos insumos de produção. Em 2 de março de 2005, os Governadores de Goiás

⁵ RuralNet – www.ruralnet.com.br/noticias/default.asp?noticia=3601

(Marconi Perillo), Mato Grosso (Blairo Maggi), Tocantins (Marcelo Miranda), Mato Grosso do Sul (José Orcirio Miranda dos Santos) e do Rio Grande do Sul (Germano Rigoto), assinaram em Rio Verde (GO) a carta “Governadores pela Agricultura”, apoiando as reivindicações das representações dos produtores.

Em relação ao aumento do preço dos insumos, o assunto foi objeto de audiências públicas promovidas pela Comissão da Agricultura da Câmara dos Deputados, que concluiu pelo pedido de instalação de CPI específica para apuração dos considerados excessivos aumentos de preços. Em maio e junho de 2005, a bancada ruralista da Câmara dos Deputados foi porta-voz de uma série de reivindicações de parte do setor agropecuário junto ao governo federal. Dentre as medidas solicitadas, como ampliação da linha de financiamento com recursos do FAT e ações contra a cartelização do setor de insumos, destacava-se a do refinanciamento integral do conjunto das dívidas do setor agrícola e seus diferentes programas e fontes.

Em uma reunião dos Ministros da Agricultura e da Fazenda com deputados, em 21/06/2005, não houve sinalização de que o governo tomaria medidas para o atendimento do conjunto da pauta de reivindicações. Insatisfeitos, os deputados protocolaram na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.507/2005⁶, que “*dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas originárias de operações de crédito rural, altera a Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e dá outras providências*”. Poucos dias depois, em 24/06/2005, houve uma reunião da bancada da agricultura com o Presidente da República, na qual não foi definido que haveria novo e amplo processo de renegociação das dívidas do setor.

Ante a recusa do governo em atender às reivindicações no que concerne à ampla renegociação das dívidas e, como forma de pressioná-lo para atender a estas e outras demandas, organizou-se um “Tratoração”, manifestação que esteve em Brasília entre 28 e 30 de junho de 2005. Em 29 de junho, as representações do setor agrícola foram recebidas pelo Presidente da República. Novamente, não se sinalizou nenhuma medida com objetivo de fazer uma ampla renegociação das dívidas antigas, já realizadas em outros momentos, por meio de diversos programas e ações do governo federal.

Ainda que 2005 tenha sido um ano difícil para a agricultura, o histórico demonstra que há uma constante e recorrente inadimplência no pagamento das dívidas do crédito rural, mesmo aquelas já, por mais de uma vez, prorrogadas e renegociadas em condições mais praticáveis. Os dados demonstram que a inadimplência é recorrente, não podendo ser explicada somente pelos problemas agrícolas de quebra de safra, de volatilidade de preços ou por problemas climáticos, fatores que, como sabemos, ocorrem de tempos em tempos.

Um Exemplo

Uma das formas de explicitar as condições favoráveis dadas aos devedores, por meio das medidas adotadas pelo Governo Federal, especialmente em relação aos contratos securitizados, é pela exposição de um caso concreto (Tabela 1). Os valores desse exemplo, para sua compreensão, foram transformados para base 100.

Um determinado produtor rural, em abril de 1995, tinha uma dívida de valor 100. Um ano depois, em 1996, esse produtor recebeu proposta e aderiu à primeira Securitização pelo valor de 108. Cerca de seis anos mais tarde, em 2002, o valor foi recontratado – Securitização II - por 103,59, com prazo de

6

Ver:

http://www2.camara.gov.br/internet/deputados/chamadaExterna.html?link=http://www3.camara.gov.br/internet/deputado/dep_detalhe.asp?id=520831

25 anos para pagamento, sendo os 5 primeiros anos de carência. Supondo que esse produtor pague em dia, ao longo do período, todas as parcelas (vencimento anual) e, goze, assim, dos descontos de pontualidade, ao final dos 25 anos ele terá pago a quantia total de 91,48.

Caso os mesmo recursos fossem de uma operação de crédito corrigidos à taxa de 8,75 %^{aa}, o valor do contrato ao final do contrato seria de 1.348,22. Ou seja, caso esse produtor tivesse tomado emprestado 100, para pagamento em 25 anos, com correção de 8,75%^{aa}, ao final do contrato ele teria pago 1.348,22. Como o contrato foi securitizado, esse produtor pagou apenas 91,48, deixando de arcar com 1.256,74.

Tabela 1. Exemplo de empresa agropecuária que teve dívida securitizada em 1996.
(Valores relativos)

Parcelas do Contrato	Valores Atuais (R\$²)
Valor Atual Contratado (abr/95)	100,00
Valor Securitizado (1ª negociação/96)	108,93
Valor Securitizado (2ª negociação/02)	103,59
Valor Atual com encargos 8,75% ^{aa} 1 até 2025	1.348,22
Pagamentos até 2025	91,48
Diferença	1.256,74
-----	-----
Renúncia	1.256,74
Pagamentos	91,48
Relação	13,74

1 - sem considerar o perdão na securitização.

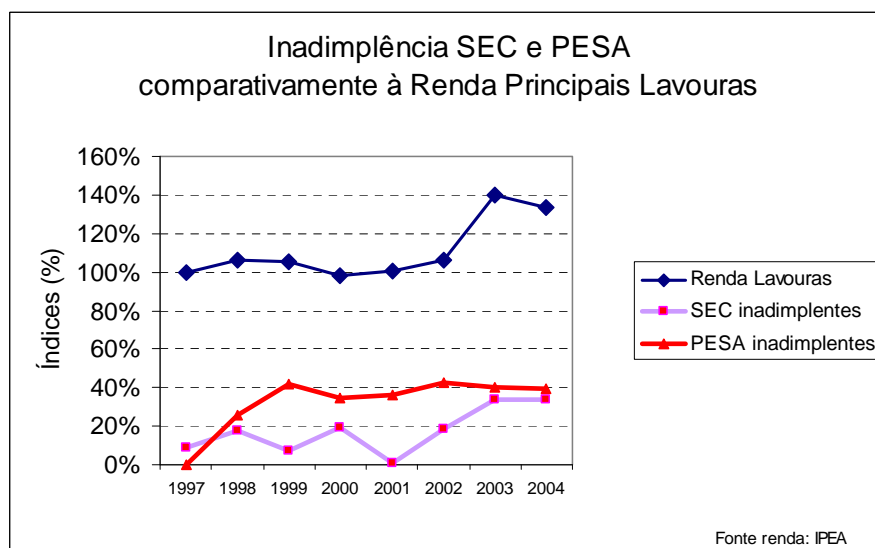
2 - valores atualizados pelo INPC

É importante destacar, no entanto, que muitos produtores apontam que a apuração dos saldos de suas dívidas, ao aderirem a Securitização I (1995), foi supervalorizada. Dessa forma, caberia a um estudo mais consistente avaliar as efetivas condições em que foram realizadas as renegociações de securitização de dívidas agrícolas, abrangendo desde os valores originais das dívidas, a apuração de seus saldos devedores e as condições de pagamento concedidas ao longo do período por meio de diversas medidas, algumas delas nesse texto apontadas.

De qualquer forma, é possível afirmar que as condições para pagamento, após apuração das dívidas, foram vantajosas para o conjunto dos produtores que aderiram aos programas. Entretanto, parcela importante dos contratos de securitização encontra-se inadimplente, sob a alegação, por parte dos produtores, de crise da agricultura. No entanto, o acompanhamento da trajetória da inadimplência demonstra que seu nível pouco se altera, mesmo em anos bons para o setor agrícola, com elevação da renda agrícola. (Gráfico 1).

Cabe destacar que, após 5 anos de não pagamento e, esgotados os procedimentos de cobrança e negociação administrativos, os débitos devem ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União.

Gráfico 1: Inadimplência (Securitização e PESA) comparativamente ao índice de rendimento das principais culturas agrícolas. Brasil, 1997-2004.



Fonte: Banco do Brasil e IPEA. Elaboração Própria

As Despesas Orçamentárias

O Congresso Nacional disponibiliza um banco de dados detalhado e permanentemente atualizado com a execução orçamentária da União, onde é possível identificar os gastos efetivos com cada programa, órgão ou atividade do Governo Federal, e de onde foram extraídas as informações apresentadas a seguir. As informações do SIAFI, disponibilizadas pela Câmara dos Deputados, constituem-se em um referencial de informações públicas em detalhes sobre a execução orçamentária do Governo, sobre dispêndios com dívidas rurais (base das tabelas e gráficos a seguir).

A primeira informação que salta os olhos são os gastos com 'reescalonamento de dívidas' comparativamente a outras rubricas do Orçamento (Tabela 2). Em 2003, a União gastou quase quatro vezes mais com rolagem de dívidas do que com a Pesquisa Agronômica e pouco mais que o dobro do investido na reforma agrária.

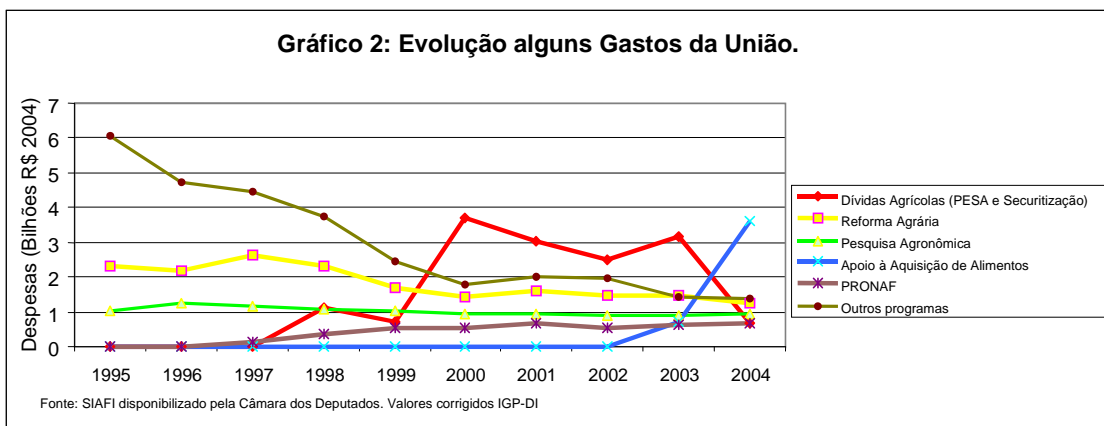
Tabela 2: Execução comparativa de gastos da União (valores em R\$ de 2004)

Principais Gastos com Agricultura	2003	2004
Reescalonamento de Dívidas	3,15	0,68
Reforma Agrária	1,47	1,24
Pesquisa Agronômica	0,85	0,94
Apoio à Aquisição de Alimentos	0,69	3,61
PRONAF	0,62	0,67
Outros programas	1,27	1,39
TOTAL	8,06	8,54

Obs: aquisição de alimentos - Piso do BFA (R\$ 50,00 no pagamento médio de R\$ 69,50) + restaurantes populares + bancos de alimentos. Deflador IGP-DI.

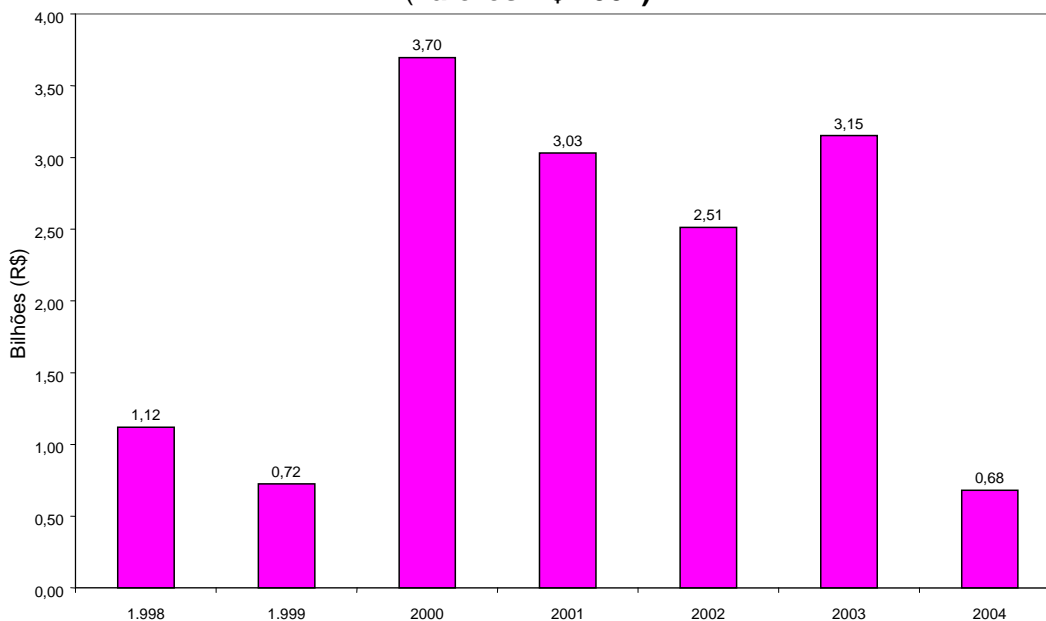
Fonte: SIAFI/Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

Observemos que, em 2000, ocorre um pico dessa situação (Gráficos 2 e 3). Já em 2004, as despesas com rolagem de dívidas se arrefeceram, ganhando destaque os programas governamentais de apoio à aquisição de alimentos (incluído o Programa Bolsa Família).



Fonte: SIAFI/Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

**Gráfico 3: Gastos da União com Reescalonamento do Crédito
(valores R\$ 2004)**

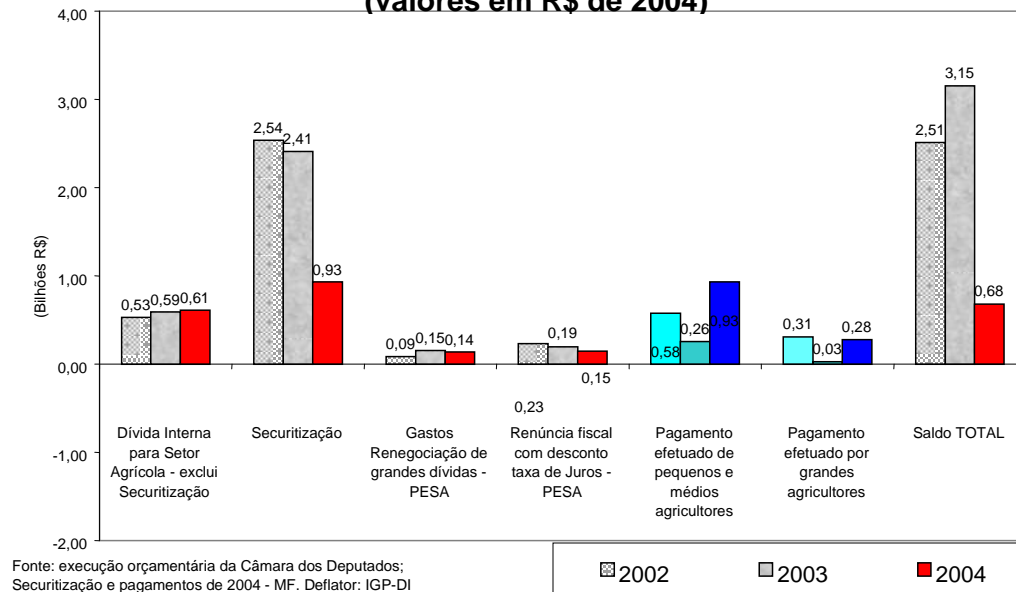


2004: prorrogação de vencimentos e recebimentos de médios produtores. Valores deflacionados pelo IGP-DI

Fonte: SIAFI/Câmara dos Deputados. Elaboração Própria.

Também chama a atenção a composição das várias fontes que compõem a renegociação de dívidas (Gráfico 4 – no qual valores em azul referem-se a pagamento de dívidas). O principal gasto é com a equalização do programa de securitização, seguido pelos gastos com as dívidas em geral com o setor agrícola, ligadas ao socorro emergencial em cada ano. Digno de nota, o crescimento do pagamento de dívidas nos anos de 2003 e 2004.

Gráfico 4: composição do rescalonamento de dívidas.
(valores em R\$ de 2004)



Elaboração Própria.

Considerações Finais

Em resumo, denota-se que, mais do que haver, ano a ano, pressões por novas medidas relacionadas às dívidas, parece haver também, sim, um “ciclo decenal” em que há forte pressão por medidas que representem ampla renegociação do conjunto das dívidas agrícolas. Se considerarmos a Securitização, ocorrida a partir de 1995, como a última grande renegociação, ainda que diversas outras medidas tenham sido tomadas, como vimos, nesse período, temos, até 2005, 10 anos. Obviamente, seria necessário haver um esforço de avaliação, não realizado aqui, que contextualizasse todo esse conjunto de medidas voltadas a repactuar as dívidas agrícolas nesses últimos 20 anos, se possível, isolando os efeitos dos planos econômicos e as conjunturas de preços e condições climáticas, basicamente.

A não desprezível inadimplência ao longo desse período, situação que tem obrigado a sucessivas medidas, por parte do governo federal, de renegociações das condições de pagamento e prorrogação de seus prazos tem, pelo menos, três conseqüências perversas para o sistema nacional de crédito rural. A primeira torna o sistema como um todo indefinidamente dependente do Estado, que tem sido o único pagador possível (última instância). Ou seja, a banca privada recusa-se a assumir um papel maior no sistema de crédito rural porque sabe que parte dele é cronicamente inadimplente. A segunda conseqüência é o benefício, dentre os inadimplentes, dos “devedores contumazes” (para resgatar a feliz expressão de Guilherme Dias, professor da USP, dita em 1996, em palestra no Instituto de Economia da Unicamp) que são, em geral, grandes devedores e grandes proprietários. E a terceira conseqüência, diretamente relacionada à segunda, é o “estímulo” a outros segmentos da sociedade a adotarem também uma postura de “não pagar” em todas as situações onde o Estado aparece como o garantidor de “última instância”, aguardando oportunidades políticas melhores para renegociarem suas dívidas, como já acontece, por exemplo, com certos tributos federais e com a Previdência Social, em prejuízo do conjunto de bons pagadores. Mas estes são pontos para serem desenvolvidos em outra oportunidade. Nosso principal intuito, dessa forma, é despertar o interesse por tão importantes questões.

Bibliografia

Araújo, P.F.C. de (2000). **Crédito Rural e Endividamento em período recente**. In: Revista Preços Agrícolas, ESALQ/USP, Março de 2000. Piracicaba.

Congresso Nacional (1993). **Relatório Final**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993. Secretaria Legislativa, Subsecretaria de Comissões, Serviço de Comissões Especiais e de Inquérito. Brasília

Parente e outros (1995). **Renegociação das dívidas dos agricultores**. Brasília. Disponível em: <http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=%22Renegocia%C3%A7%C3%A3o+das+d%C3%ADvidas+dos+agricultores%22+Parente+Dias+Barros+Miranda&meta=>

Partido dos Trabalhadores (1999). **Dívidas Agrícolas: Acordo entre Governo e Setores da Bancada Ruralista**. Bancada Federal. Núcleo Agrário. Responsável: Gérson Teixeira. Disponível em: http://www.pt.org.br/assessor/textos_gerson.htm .

Partido dos Trabalhadores (1998). **O Acordo para a renegociação das dívidas dos grandes produtores rurais**. Bancada Federal. Núcleo Agrário. Responsável: Gérson Teixeira. Disponível em: http://www.pt.org.br/assessor/textos_gerson.htm . Brasília.

ANEXO: Principais tópicos da Legislação.

Leis	Resoluções
<p><u>9.138,</u> de <u>29.11.95</u> Publicada no DOU de 30.11.95 Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.</p>	<p><u>RESOLUCAO 2.238</u> - 01/02/1996 18:36 - SECRE - Dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29.11.95.</p>
<p><u>9.866,</u> de <u>9.11.99</u> Publicada no DOU de 10.11.99. Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a <u>Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995</u>, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescaloadas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.</p>	<p><u>RESOLUCAO 2.433</u> - 16/10/1997 11:29 - SECRE - Dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados com relação ao processo de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e normativos complementares.</p>
<p><u>10.177,</u> de <u>12.1.2001</u> Publicada no DOU de 15.1.2001 e Retificada em 16.1.2001</p>	<p><u>RESOLUCAO 2.471</u> - 26/02/1998 18:04 - SECRE - Dispõe sobre renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que tratam o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 9.138, de 29.11.95, e a Resolução nº 2.238, de 31.01.96.</p>
<p><u>10.186,</u> de <u>12.2.2001</u> Publicada no DOU de 14.2.2001 Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências.</p>	<p><u>RESOLUCAO 2.564</u> - 06/11/1998 15:56 - SECRE - Dispõe sobre consolidação e alongamento de dívidas relativas a créditos de investimento formalizados ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA).</p>
<p><u>10.437,</u> de <u>25.4.2002</u> Publicada no DOU de 26.4.2002 Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a <u>Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995</u>, e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u> <u>Vide texto compilado</u></p>	<p><u>RESOLUCAO 2.566</u> - 06/11/1998 15:57 - SECRE - Dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados com relação ao processo de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e normativos complementares.</p>
<p><u>10.464,</u> de <u>24.5.2002</u> Publicada no DOU de 27.5.2002 <u>Vide texto atualizado</u> Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.<u>Mensagem de veto</u></p>	<p><u>RESOLUCAO 2.568</u> - 06/11/1998 15:58 - SECRE - Dispõe sobre prazo de renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que tratam o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 9.138, de 29.11.95, a Resolução nº 2.238, de 31.01.96, e a Resolução nº 2.471, de 26.02.98.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 2.579</u> - 24/12/1998 11:32 - SECRE - Dispõe sobre alteração dos encargos financeiros incidentes em operações ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 2.666</u> - 12/11/1999 10:33 - SECRE - Dispõe sobre os critérios e as condições aplicáveis às operações de crédito rural alongadas/securitizadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, ou renegociadas com base na Resolução nº 2.471, de 1998.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 2.681</u> - 22/12/1999 11:16 - SECRE - Altera e consolida as disposições do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que tratam a Medida</p>

Dívidas
DAF
total
deve
e

<p><u>10.646.</u> de <u>28.3.2003</u> Publicada no DOU de 31.3.2003 Altera as <u>Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002; 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e 10.437, de 25 de abril de 2002</u>; autoriza, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que se enquadram na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados; e dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.</p>	<p>Provisória nº 1.961-17, de 1999, e o Decreto nº 2.936, de 1999.</p> <p><u>RESOLUCAO 2.765</u> - 10/08/2000 19:04 - SECRE - Dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados na renegociação de operações de crédito rural de mini-produtores e de pequenos produtores rurais.</p>
<p><u>10.696.</u> de <u>2.7.2003</u> Publicada no DOU de 3.7.2003 Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.</p>	<p><u>RESOLUCAO 2.897</u> - 31/10/2001 20:15 - SECRE - Dispõe sobre consolidação e alongamento de dívidas, ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), e sobre prorrogação dos prazos de vencimento dos financiamentos de lavouras de café, amparados em recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</p>
<p><u>10.823.</u> de <u>19.12.2003</u> Publicada no DOU de 22.12.2003 Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.</p>	<p><u>RESOLUCAO 2.899</u> - 31/10/2001 20:16 - SECRE - Dispõe sobre a parcela da dívida alongada ao amparo das Resoluções 2.238, de 1996, e 2.666, de 1999, com vencimento previsto para 31 de outubro de 2001.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 2.963</u> - 28/05/2002 15:01 - SECRE - Dispõe sobre alterações nas condições aplicáveis às operações renegociadas ao amparo das Resoluções 2.238, de 1996, 2.471, de 1998 e 2.666, de 1999.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 2.964</u> - 28/05/2002 15:02 - SECRE - Dispõe sobre prazos e encargos financeiros no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária Recoop.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 3.030</u> - 30/10/2002 20:42 - SECRE - Dispõe sobre alterações nas condições aplicáveis às operações renegociadas ao amparo das Resoluções 2.471, de 1998, 2.666, de 1999, e 2.963, de 2002.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 3.032</u> - 29/10/2002 21:07 - SECRE - Dispõe sobre renegociação de operações de crédito rural amparadas por recursos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p>
	<p><u>RESOLUCAO 3.033</u> - 29/10/2002 21:08 - SECRE - Dispõe sobre prazo e renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que trata a Resolução 2.471, de 1998.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 3.078</u> - 24/04/2003 18:12 - SECRE - Dispõe sobre prazo de renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que trata a Resolução 2.471, de 1998.</p>
	<p><u>RESOLUCAO 3.114</u> - 31/07/2003 19:08 - SECRE - Dispõe sobre alterações nas condições aplicáveis às operações renegociadas ao amparo das Resoluções 2.471, de 1998, 2.666, de 1999, e 2.963, de 2002.</p>

	<p><u>RESOLUCAO 3.115</u> - 31/07/2003 19:08 - SECRE - Dispõe sobre renegociação de operações de crédito rural amparadas por recursos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de outras fontes.</p> <p><u>RESOLUCAO 3.274</u> - 28/03/2005 19:08 - SECRE - Dispõe sobre prorrogação de parcelas de financiamentos, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e sobre a aplicação do disposto no MCR 2-69 às operações de investimento do Pronaf, no que tange às prestações com vencimento em 2005.</p> <p><u>RESOLUCAO 3.275</u> - 28/03/2005 19:09 - SECRE - Dispõe sobre concessão de prazo adicional para as operações de investimento ao amparo de recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) FINAME Agrícola Especial.</p> <p><u>RESOLUCAO 3.277</u> - 31/03/2005 17:09 - SECRE - Dispõe sobre medidas especiais no âmbito do "PROAGRO Mais" para empreendimentos atingidos pela seca em municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina, sobre prorrogação de parcelas de investimentos de agricultores do grupo "E" do Pronaf e sobre concessão de prazo adicional para pagamento dos financiamentos de custeio para</p> <p><u>RESOLUCAO 3.282</u> - 03/05/2005 16:14 - SECRE - Dispõe sobre prorrogação de parcelas vencidas e vincendas, em 2005, de financiamentos de investimento ao amparo do Proger Rural, e uniformiza os prazos de que tratam as Resoluções 3.269 e 3.277, ambas de 2005, para os mutuários se manifestarem pela prorrogação das prestações vencidas e vincendas em 2005.</p>
--	--